**PORTARIA NORMATIVA 004/2019 – CAU/RJ, 17 DE JUNHO DE 2019.**

**Disciplina, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, a concessão de diárias, a emissão de passagens e as ajudas de custo aos conselheiros, convidados, servidores e prestadores de serviço.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, com a competência para cuidar das questões administrativas que lhe confere o artigo 35 da Lei nº 12.378/2010,

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°.** A concessão de diárias, a emissão de passagens e de ajudas de custo aos conselheiros, convidados, servidores e prestadores de serviço a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ no território nacional ou no exterior, ficam regulamentadas por esta Portaria Normativa.

§ 1º. Considera-se diária o custeio de despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem, quando necessário o pernoite, conforme o caso;

1. Diária dentro do Estado do Rio de Janeiro
2. Diária fora do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. Considera-se ajuda de custo o custeio de despesas, sem pernoite, dentro ou fora do Estado, sendo

1. Ajuda de custo eventual aquela destinada a custear despesas com alimentação e locomoção urbana, dentro ou fora do Estado do Rio de Janeiro
2. Ajuda de custo transitória aquela destinada a custear despesas com locomoção urbana de residentes fora da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de utilizar outro meio de transporte cujo ponto de partida é a própria capital.

**Art. 2º.** Competirá ao Presidente do Conselho designar a pessoa para o deslocamento de que trata esta Portaria Normativa.

§ 1º. Para fins de concessão de diárias, emissão de passagens e ajuda de custo é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições da pessoa designada.

§ 2º. Para atender ao princípio da economicidade, os eventos externos contarão com a participação de somente 01 (um) representante para viagens internacionais e 01 (um) representante para viagens nacionais, seja conselheiro, servidor, prestador de serviço ou convidado, salvo se autorizado outro número de participantes pelo Presidente após análise de prévia e circunstanciada justificativa~~.~~

§ 3º. Os conselheiros e servidores somente farão jus ao pagamento de despesas relacionadas com os deslocamentos previstos nesta Portaria Normativa quando convocados oficialmente pelo CAU/RJ.

§ 4º. As pessoas que não tenham relação jurídica institucional, funcional ou contratual com o CAU/RJ somente farão jus ao pagamento de despesas relacionadas com os deslocamentos previstos nesta Portaria Normativa quando convidadas oficialmente pelo CAU/RJ.

§ 5º. Os prestadores de serviço somente farão jus ao pagamento de despesas relacionadas com os deslocamentos previstos nesta Portaria Normativa quando contratados oficialmente pelo CAU/RJ.

§6º. No pagamento de diária e/ou ajuda de custo para servidor serão descontados os valores referentes ao vale alimentação ou refeição relativos ao almoço nos dias de prestação de serviço fora da sede do CAU/RJ.

**CAPITULO II**

**DAS DIÁRIAS NACIONAIS E AJUDA DE CUSTO**

**Seção I**

**Dos prazos**

**Art. 3°.** As diárias e/ou ajuda de custo deverão ser solicitadas pelo conselheiro, servidor, convidado e prestadores de serviço com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do afastamento da sua residência para a sede do Conselho ou outro ponto do território nacional, salvo justificativa fundamentada em contrário.

§ 1º**.** As diárias e/ou ajuda de custo referentes ao deslocamentopara outro ponto do território nacional deverão ser creditadas em conta corrente de titularidade da pessoa designada em data anterior ao deslocamento a serviço do CAU/RJ.

§ 2º.Quando da convocação do conselheiro, servidor ou convidado em prazo inferior ao estipulado no caput, de forma excepcional, o pagamento poderá ocorrer após a o evento, no prazo máximo de 07 dias úteis, contado do retorno do convocado.

**Art. 4º.** As diárias e/ou ajuda de custo dos Conselheiros ou convidados referentes ao deslocamento para a sede do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias e eventos, deverão ser creditadas em conta corrente de titularidade da pessoa designada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do término da reunião e/ou evento, salvo justificativa fundamentada em contrário.

**Seção II**

**Das ajuda de custo no Estado**

**Art. 5º.**  O conselheiro e convidado que, a serviço, deslocar-se de sua residência, em caráter eventual, para a sede do Conselho, fará jus à ajuda de custo nos seguintes valores:

1. R$ 120,00 quando residente na capital ou região metropolitana;
2. R$ 160,00 quando residente em localidade até 100km da capital;
3. R$ 280,00 quando residente em localidade entre 101km e 200km da capital;
4. R$ 420,00 quando residente em localidade acima de 201km da capital.

**§ 1º.** O presente artigo não se aplica aos servidores posto que o deslocamento e alimentação já são custeados pelo CAU/RJ.

**Art.6º -** O conselheiro e convidado que, a serviço, deslocar-se de sua residência, para a sede do CAU/RJ para em seguida deslocar-se para outro local, dentro ou fora do Estado do Rio de Janeiro, fará jus à ajuda de custo transitória nos seguintes valores:

1. R$ 120,00 quando residente em localidade até 100km da capital;
2. R$ 200,00 quando residente em localidade entre 101km e 200km da capital;
3. R$ 300,00 quando residente em localidade acima de 201km da capital.

**Parágrafo Único.** A ajuda de custo transitória será paga cumulativamente e uma única vez com a ajuda de custo eventual ou diária, em ambos os casos para atividades fora do Estado do Rio de Janeiro e exclusivamente para residentes fora da capital ou Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

**Art. 7°.** As ajuda de custo serão pagas mediante comprovação da participação do conselheiro ou convidado ao evento (lista de presença, relatório, folder, flyer, cartaz etc.).

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese de o deslocamento ocorrer mediante utilização de transporte disponibilizado pelo CAU/RJ, o conselheiro ou convidado que residir na Capital ou Região Metropolitana, fará jus ao valor constante do art.5º, inciso I.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese do Conselheiro ter se deslocado de sua residência para estar no CAU/RJ ou em outra localidade, a seu serviço, em razão de convocação e ocorrer situação excepcional (caso fortuito ou força maior), a ajuda de custo será transformada automaticamente em diária.

**Seção III**

**Das ajuda de custo fora do Estado**

**Art. 8º.** O conselheiro, servidor, convidado ou prestador de serviço que deslocar-se da sua residência, fará jus a 60% do valor da diária, conforme o disposto no inciso I do art.12, também observado o disposto no §6º do art.2º, quando couber.

**Seção IV**

**Da diária no Estado**

**Art. 9º**. O conselheiro, servidor, convidado ou prestador de serviços que, a serviço do CAU/RJ, deslocar-se de sua residência para outro ponto dentro do Estado do Rio de Janeiro, com necessidade de pernoitar na localidade, fará jus à diária no seguinte valor:

R$ 400,00 destinada ao custeio de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, observado o disposto no §6º do art.2º, quando couber.

**Art. 10.** A diária deverá ser solicitada por meio do formulário constante no Anexo I desta Portaria.

**Art.11.** Nas hipóteses em que, em razão da condição física de mobilidade de conselheiro ou convidado, o valor da diária no Estado não for suficiente para custear as despesas, o CAU/RJ complementará até o limite de 50% do valor da diária correspondente.

**Parágrafo Único.** Para que as despesas extras definidas no caput possam ser reembolsadas pelo CAU/RJ, deverão estar demonstradas em documentos fiscais oficiais.

**Seção V**

**Da diária fora do Estado**

**Art. 12.** O conselheiro, servidor, convidado e prestadores de serviço que, a serviço do CAURJ, deslocarem-se da sua residência, em caráter eventual ou transitório, para fora do Estado do Rio de Janeiro no território nacional, com necessidade de pernoitar na localidade, farão jus à diária no seguinte valor:

1. R$ 500,00 destinada a custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, observado o disposto no §6º do art.2º, quando couber.

**Parágrafo Único.** Conselheiros e convidados que residam fora da capital e da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e precisem se deslocar para fora do Estado do Rio de Janeiro, farão jus à diária somada à ajuda de custo transitória conforme definido no art.6º e respectivos incisos.

**Art. 13.** A diária deverá ser solicitada por meio do formulário constante no Anexo I desta Portaria.

**Art. 14.** O conselheiro, servidor, convidado ou prestador de serviço que, tendo pernoitado, retornar ao local de origem após as 18h, fará jus ao valor de:

1. 50% do valor determinado no inciso I, do art.5º desta Portaria.

**Art.15.** Nas hipóteses em que, em razão da condição física de mobilidade de conselheiro ou convidado, o valor da diária fora do estado não for suficiente para custear as despesas, o CAU/RJ complementará até o limite de 50% do valor da diária correspondente.

**Parágrafo Único.** Para que as despesas extras definidas no *caput* possam ser reembolsadas pelo CAU/RJ, deverão estar demonstradas em documentos fiscais oficiais.

**CAPITULO III**

**DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS**

**Art. 16.** O conselheiro ou convidado que, a serviço, deslocar-se de sua residência para fora do território nacional, fará jus à diária destinada a custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

**Art. 17.** A diária deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do afastamento da sede, salvo justificativa fundamentada em contrário.

§ 1º. A diária internacional será concedida em real, em valor correspondente ao dólar americano.

§ 2º. A diária deverá ser creditada em conta corrente de titularidade da pessoa designada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do deslocamento a serviço do CAU/RJ, salvo justificativa fundamentada em contrário.

**Art. 18.** A diária deverá ser solicitada por meio do formulário constante no Anexo I desta Portaria, e será concedida para o período oficial do afastamento, no valor de:

1. Para deslocamentos aos países da América do Sul e Central: US$ 150,00 (cento e cinquenta dólares)
2. Para deslocamentos aos países da América do Norte: US$ 270 (duzentos e setenta dólares);
3. Para deslocamentos aos demais países: US$ 320 (trezentos e vinte dólares) (Europa, Ásia, África, Oceania).

§ 1º.  O período oficial de afastamento será calculado considerando a data do deslocamento do território nacional até o dia de retorno ao Brasil.

§ 2º.  Quando o deslocamento na ida e na volta exigir pernoite em território nacional, fora da residência da pessoa designada, será concedida diária, conforme valores constantes da tabela de diárias nacionais.

**CAPITULO IV**

**DAS PASSAGENS E TRANSPORTE**

**Art. 19.**  O conselheiro, servidor, convidado e prestadores de serviço que, a serviço do CAURJ, deslocarem-se de sua residência para outro ponto do território nacional ou internacional, farão jus às passagens aéreas com vista a atender às demandas de deslocamento nacional e internacional, da sede do CAU/RJ até o local de prestação dos serviços ou representação e retorno ao local de origem.

**Art. 20.**  Poderão ser fornecidas passagens nas seguintes modalidades:

1. Aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e
2. Rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, quando:
3. não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
4. não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou
5. o viajante manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.
6. Não serão concedidas passagens aéreas para viagens dentro do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 21.** As escolhas das modalidades de transporte e dos horários serão feitas em conjunto pela Presidência e pelo conselheiro, servidor, convidado ou prestador de serviço, que deverão levar em consideração:

1. O integral atendimento das atividades institucionais e/ou funcionais, que tenham demandado o deslocamento a serviço;
2. Os menores custos para o CAU/RJ;
3. A não imposição de desgaste físico excessivo à pessoa designada; e
4. A conveniência do conselheiro ou convidado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional, desde que não gere custo adicional ao CAU/RJ.

§ 1º. Compreendem-se como fatores de desgaste físico excessivo:

1. Os horários de partida antes das 7h (sete horas) e de chegada após as 22h (vinte e duas horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários para outros deslocamentos (como para o interior do Estado); e
2. Os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

§ 2º.São considerados, como transporte rodoviário, aqueles executados por meio de ônibus, taxi, aplicativos regulamentados ou transporte executivo contratado para este fim.

§ 3º. A pedido do conselheiro, servidor, prestador de serviço ou do convidado, as passagens dos transportes poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

* + Nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;
  + Não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

§ 4º. Havendo transporte compatível com o início e com encerramento do evento ou atividade que motivou o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento (desde que obedecido o critério disposto no §1º deste artigo), aplicar-se-ão as disposições do §3º deste artigo no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transporte.

**CAPÍTULO V**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 22.** O conselheiro, servidor, convidado e prestadores de serviço deverão, obrigatoriamente, quando do deslocamento a serviço, apresentar prestação de contas contendo:

1. Relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, de acordo com o modelo constante do Anexo III, que integra esta Portaria Normativa;
2. Comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou hidroviário;
3. Ata da Reunião ou lista de presença assinada, quando houver, material de divulgação, folder, flyer ou cartaz contendo o nome do participante interessado.

**Art. 23.** A prestação de contas deverá ser apresentada até 20 (vinte) dias corridos após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. O conselheiro, servidor, convidado e prestadores de serviço em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderão ser designados para novas missões, e terão os valores devidos descontados dos créditos a que tenham direito, dando-se-lhes ciência.

**Art.24.** Não serão custeadas nem reembolsadas despesas com quaisquer produtos, notadamente bebidas, cigarros, doces, salgados etc .

**Art.25.** Para que as despesas possam ser reembolsadas pelo CAU/RJ, deverão estar demonstradas em documentos fiscais oficiais.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 26.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria Normativa 002/2018 do CAU/RJ.

**Art.27.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.

**Jeferson R. M. Salazar**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Solicitante:** | **Data:** |
| **Destino:** | |
| **Justificativa:** | |
| **Valor:**   * \_\_\_\_ (quantidade) diária no Estado, no valor de R$ \_\_\_\_ cada, totalizando R$ \_\_\_\_, referente ao(s) dia(s) \_\_\_\_. * \_\_\_\_ (quantidade) diária fora do Estado, no valor de R$ \_\_\_\_ cada, totalizando R$ \_\_\_\_, referente ao(s) dia(s) \_\_\_\_. * Valor de R$ \_\_\_\_, em razão do retorno após às 17h, referente ao dia \_\_\_\_. | |

**Sendo necessário, utilizar o verso da folha.**

**ANEXO II**

**RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome:** | |
| **Participante: ( ) Conselheiro ( ) Convidado** | |
| **Local do evento:** | |
| **Motivo da viagem:** | |
| **Assunto tratado:** | |
| **Período do evento: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_** | |
| **Relatório de Desenvolvimento:** | |
| **Informações e documentos:** | |
| **Assinatura e Nome** | **Data** |

**Sendo necessário, utilizar o verso da folha.**